

CO-13.09/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE VARIÁVEIS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FIM DE EVIDENCIAR E DEMONSTRAR O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA MUDANÇA DE SEDE DA PRODAM-SP DA ÁGUA BRANCA-SP PARA O CENTRO DA CIDADE-SP, EM FUNÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA (PIU) SETOR CENTRAL.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por sua Diretora Jurídica, Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques n.º 5.677, bairro Vila São Francisco, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.339-005, inscrita no CNPJ sob n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.863.156-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.334.318-34 e por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.533.657-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 574.836.638-04.

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002712-2**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.007/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, VII, DA LEI 13.303/2016**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE VARIÁVEIS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FIM DE EVIDENCIAR E DEMONSTRAR O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA MUDANÇA DE SEDE DA PRODAM-SP DA ÁGUA BRANCA-SP PARA O CENTRO DA CIDADE-SP, EM FUNÇÃO**

**CO-13.09/2020**

**DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA (PIU) SETOR CENTRAL**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas neste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- d) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e responder prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

**CO-13.09/2020**

- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### **CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3.2. O prazo para execução dos serviços previstos no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, terá início após a expedição da ordem de serviço e recebimento pela CONTRATADA dos dados a serem enviados pela CONTRATANTE.

3.3. Eventuais alterações e/ou acréscimos, serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA IV – PREÇO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 207.282,00 (duzentos e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais)**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

### **CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **5.1. Condições de Faturamento**

5.1.1. O valor será faturado em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento do Relatório Técnico Especializado, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

#### **5.2. Condições de Pagamento**

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br)

**CO-13.09/2020**

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE**

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

**CO-13.09/2020**

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA VII - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As PARTES, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), estarão obrigadas a, a partir da data de assinatura deste instrumento, manter estrita confidencialidade acerca das informações previa e expressamente definidas como confidenciais, acessadas em razão deste contrato.

7.2. As PARTES concordam que sempre que estiverem na posição de parte receptora das informações confidenciais e dados pessoais da PARTE que revela as informações, doravante denominada, respectivamente, de "PARTE RECEPTORA" e "PARTE REVELADORA", manterão tais informações sob absoluto sigilo e confidencialidade, somente dando conhecimento de tais informações confidenciais e dados pessoais para pessoas que estejam diretamente envolvidas no projeto e nos termos ora previstos.

7.3. Para fins do presente contrato, entendem-se por INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS quaisquer tipos de informações, inclusive as de natureza estratégica, técnica, operacional, comercial, administrativa e financeira e propriedade intelectual ainda não publicada, fornecidas pela PARTE REVELADORA ou por terceiro agindo em seu nome, à PARTE RECEPTORA, divulgadas verbalmente ou por escrito, sob qualquer forma passível de leitura, visualização ou audição, em meio físico, magnético, gráfico, eletrônico ou qualquer outra forma, adquirida direta ou indiretamente pela PARTE RECEPTORA como, por exemplo, no decorrer de discussões, negociações, reuniões, contatos telefônicos ou por qualquer outro meio.

7.4. Nenhuma das informações confidenciais poderá ser repassada para terceiros ou publicadas sem o prévio e expreso consentimento da PARTE REVELADORA (salvo especificação em contrário neste contrato). Sendo certo que a revelação das informações confidenciais deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pela PARTE REVELADORA, incluindo, mas não se limitando, na formalização com o terceiro de um compromisso de confidencialidade, antes de qualquer revelação.

7.5. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para execução do Projeto.

7.6. As informações confidenciais continuam sendo de propriedade da PARTE REVELADORA.

**CO-13.09/2020**

7.7. A PARTE RECEPTORA deverá devolver a PARTE REVELADORA todas as informações confidenciais e destruir qualquer copia das mesmas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão deste contrato e do projeto pelas PARTES, ou em qualquer ocasião, desde que expressamente solicitado pela PARTE REVELADORA. O não atendimento do supra disposto, no prazo assinalado, constituirá a PARTE em mora de pleno direito, conforme disposição do artigo 397 do Código Civil.

7.7.1. A pedido da PARTE REVELADORA, a PARTE RECEPTORA deverá prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a informação confidencial não retornada para a PARTE REVELADORA foi inteiramente destruída; e

7.7.2. Não obstante a devolução das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a PARTE RECEPTORA continuará responsável por suas obrigações de confidencialidade, nos termos do presente contrato.

7.8. As PARTES garantem que seus funcionários, subcontratados, fornecedores, consultores e representantes, conjuntamente a seguir designados "REPRESENTANTES", que recebam ou tenham acesso às informações confidenciais, estejam sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade previstos neste contrato. As PARTES concordam, ainda, em restringir o conhecimento das informações confidenciais ao menor número possível de REPRESENTANTES e, em todo caso, restringir tal conhecimento àqueles REPRESENTANTES que estiverem diretamente ligados ao Projeto.

7.9. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para fins deste contrato informações que:

- a) Tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável as PARTES;
- b) Eram conhecidas por qualquer PARTE ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra PARTE ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e
- c) Sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos da Lei, sendo certo que a PARTE RECEPTORA da informação confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito às PARTES, a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

7.10. Não obstante o término dos serviços objeto deste contrato, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento permanecerão em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do encerramento do contrato.

**CO-13.09/2020**

## **CLÁUSULA VIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 12 do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**CO-13.09/2020**

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

**CLÁUSULA IX – RESCISÃO**

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos, no âmbito das atividades objeto do presente instrumento, que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**CO-13.09/2020**

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

## **CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da DL nº 09.007/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO**

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 09.007/2020 e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer

**CO-13.09/2020**

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de Setembro de 2020.

**CONTRATANTE:**           **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

**CAMILA CRISTINA MURTA**  
Diretora Jurídica

**CONTRATADA:**           **CARLOS ANTONIO LUQUE**  
Diretor-Presidente

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
Diretora de Pesquisas

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

A PRODAM-SP - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo S.A., é empresa de apoio à gestão do poder público municipal, participando de todos os setores da administração da cidade de São Paulo com a integração estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação. A empresa disponibiliza ferramentas estratégicas, operacionais e de gestão, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos com instrumentos de inclusão, modernidade e transparência.

Ao longo de seus quase 50 anos, a empresa esteve em evolução contínua, desenvolvendo soluções tecnológicas e de suporte técnico aos sistemas da administração direta e indireta do município.

Na nova realidade, a modernização da gestão pública torna-se questão urgente e, como empresa que presta serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação para uma das maiores metrópoles do planeta, a PRODAM-SP tem responsabilidade proporcional ao tamanho dessa gigantesca demanda.

A sede da empresa encontra-se desde 2006 em espaço locado, localizado na Água Branca, para onde se mudou vindo da antiga sede, localizada nas dependências do Parque do Ibirapuera. Ao longo de 2019, surgiu a possibilidade de mudança da sede para o centro da cidade, acompanhando o processo desenvolvido pelo poder público municipal de revigorar essa região e aproximando a empresa à aproximadamente 97% de seus clientes.

As ações adotadas pelo Município para a requalificação do Centro seguem as diretrizes do Plano Diretor (PDE), amplamente debatido ao longo de 2014, responsável pelo planejamento urbano da cidade até 2029. Trata-se de parte integrante de um sistema de renovação dos espaços voltados para pedestres, em conjunto com diversas outras ações em andamento – além do Projeto de Intervenção Urbana (PIU) Setor Central –, como a reforma dos Calçadões, requalificação de edifícios e terrenos abandonados ou subutilizados, a viabilização do Parque Augusta, o Parque Minhocão, a revitalização do Largo do Arouche e Praça Roosevelt, a concessão da cobertura do Martinelli à iniciativa privada, com programa de curadoria, loja e restaurante.

Espera-se que o revigoramento do centro da cidade possa contribuir para a atração de fluxo de pessoas e serviços, que aumente a eficiência da ocupação do espaço e uso da terra, com benefícios para toda a municipalidade. Contribuindo para o sucesso do projeto, o poder público municipal tem, na medida do possível, deslocado para o centro da cidade a sede de toda a sua estrutura administrativa, incluindo empresas, autarquias, fundações e secretarias, levando fluxo direto dos funcionários públicos para essa região, e fluxo indireto decorrente dos serviços acessórios para atender à população local.

**CO-13.09/2020**

Um trabalho oportuno, no entanto, é considerar o impacto financeiro sobre o caixa da empresa em um horizonte de 10 (dez) anos, eventuais efeitos econômicos, sobre variáveis que reflitam os objetivos da política de revigoramento do centro, bem como, os possíveis riscos jurídicos que possam refletir sob as informações financeiras e econômicas.

## **2. DOS OBJETIVOS**

O trabalho possui o objetivo de, através de análise técnica especializada de variáveis financeiras, econômicas e sociais, evidenciar e demonstrar o impacto econômico e financeiro da mudança da sede da PRODAM-SP da Água Branca para o Centro da cidade, em função das ações relacionadas ao Projeto de Intervenção Urbana (PIU) Setor Central.

## **3. DOS RESULTADO ESPERADOS**

Para atender aos objetivos citados, espera-se ao final o recebimento de Relatório Técnico Especializado contendo Parecer Conclusivo, na qual sejam contempladas as considerações sobre a ótica financeira, demonstrando os impactos financeiros sobre o fluxo de caixa da empresa e suas possíveis variações futuras, projetando-as por, pelo menos, 10 (dez) anos. Sob a ótica econômica, demonstrar o retorno financeiro a partir dos benefícios que serão auferidos com a mudança, detalhando-os entre tangíveis e intangíveis pelo mesmo período, demonstrar o *Payback* do Investimento ligado à referida operação e vincular todas as análises à matriz de risco jurídico vinculado ao projeto de mudança.

## **4. DA METODOLOGIA E ENTREGA**

Para a análise do impacto financeiro do projeto sobre o fluxo de Caixa da PRODAM-SP devem ser empregadas as técnicas de análise financeira tradicionalmente utilizadas como a análise do Valor Presente Líquido (VPL) do projeto, *Payback* e *Payback* descontado, ROI (Retorno sobre o Investimento) e Taxa Interna de Retorno (TIR). Para o impacto econômico, devem ser analisadas variáveis que reflitam o impacto sobre a movimentação econômica da região, como emprego, renda e outras variáveis relevantes. Constituem-se entregáveis desses projetos seções específicas do relatório contemplando tanto a análise financeira quanto a econômica.

Sendo que o relatório final deverá ser entregue e apresentado previamente ao Gestor do Contrato e a versão final à Diretoria Executiva da empresa, com a possibilidade da utilização de recursos de videoconferência.

## **5. DO CRONOGRAMA**

A consultoria deverá realizar o trabalho mediante análise documental fornecida pela CONTRATANTE, analisando todos os elementos do escopo de forma minuciosa, bem como poderá requerer informação adicional para a construção do parecer técnico.

**CO-13.09/2020**

O prazo para a realização dos trabalhos e entrega do Relatório Técnico Especializado será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O cronograma a seguir demonstra os prazos previstos para a realização de cada etapa.

<b>Etapas</b>	<b>Dias Corridos</b>
Entrega de documentos	05
Relatório Técnico	15

Os documentos serão entregues em formato digital, devendo a CONTRATADA manter sigilo das informações disponibilizadas, não estando autorizada a reproduzi-la, divulgá-las ou publicá-las, sob pena de responsabilidade civil.

## **6. DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução do serviço de consultoria é de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **7. DAS VEDAÇÕES**

Para a referida contratação é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto e o desenvolvimento das atividades serão realizados nas dependências da contratada.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

O valor será faturado, em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento do Relatório Técnico Especializado, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

9.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

## CO-13.09/2020

9.1.2 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

9.2 Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9.3 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre as obrigações da contratada, temos:

10.1 Encaminhar a solicitação de informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalho com prazo exequível para atendimento;

10.2 Apresentar relatório prévio para análise e validação do Gestor do Contrato;

10.3 Apresentar o relatório à Diretoria Executiva da empresa;

10.4 Cumprir com todas as obrigações legais da contratação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre as obrigações da contratante, temos:

11.1 Entregar a documentação solicitada pela contratada, no prazo estabelecido;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

11.3 Conferir e validar o resultado dos trabalhos desenvolvidos;

11.4 Autorizar o faturamento dos serviços prestados;

**CO-13.09/2020**

11.5 Atestar o pagamento dos serviços prestados.

## **12. DAS PENALIDADES**

Para o caso de inexecução total ou parcial, atrasos e descumprimento da contratação serão aplicadas as penalidades prevista pela contratação à contratada, havendo a possibilidade de acúmulo, conforme segue:

12.1. Advertência por escrito, quando o descumprimento do contrato for considerado leve;

12.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação pelo atraso não justificado na entrega do relatório;

12.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, em motive justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

12.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **13. DA PROPOSTA E VALIDADE**

A proposta para contratação é de 30 (trinta) dias, limitado ao prazo estabelecido na legislação vigente, sendo a referida contratação submetida à eventuais alterações na legislação municipal, referenciada na inicial do presente termo de referência, podendo acarretar em resolução da contratação. Lembrando que a execução está limitada ao prazo de execução de 20 (vinte) dias. A validade da proposta deve ser por 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

CO-13.09/2020

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO**

**CONTRATADA:** <nome completo da empresa contratada>

**CONTRATO / PEDIDO:** <número do contrato >

**OBJETO:** <breve definição do objeto de contratação>

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na <Nota Fiscal de Serviço> n.º <inserir número>, emitida em \_\_ / \_\_ / 201\_\_, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000 >, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência \_\_\_\_ – SIGLA \_\_\_\_

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência \_\_\_\_ – SIGLA \_\_\_\_

CO-13.09/2020

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO  
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

**Nome da empresa:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PEQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

**CNPJ nº:** 43.942.358/0001-46

**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-13.09/2020

**Vigência contratual:** 30 (trinta) dias

**Objeto contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE VARIÁVEIS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FIM DE EVIDENCIAR E DEMONSTRAR O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA MUDANÇA DE SEDE DA PRODAM-SP DA ÁGUA BRANCA-SP PARA O CENTRO DA CIDADE-SP, EM FUNÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA (PIU) SETOR CENTRAL

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2020 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/AHM/2015**

**PROCESSO Nº 6110.2018/0010039-0**  
**PARTÍCIPES:** A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (“AHM”) E A SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI – SP.  
**OBJETO DO CONVÊNIO:** Prestação de serviços médicos de urgência e emergência para o HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO.  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência para o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.964.705,22 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

**D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á - R I A:** 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00.

**DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 6110.2020/0022055-1**  
 I - À vista dos elementos contidos nos autos, em especial manifestação do Núcleo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais e da Assessoria Jurídica, as quais acolho, e, com base na Lei nº 8.666/1993, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e 56.144/2015, bem como diante do Decreto Municipal nº 59.685/2020 e da competência delegada pela Portaria nº 335/2020 SMS.G, AUTORIZO o acionamento da Ata de Registro de Preços nº 173/AHM/2019, cuja detentora é a empresa COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA, devidamente inscrita sob CNPJ/ME nº 43.420.629/0000-00, para aquisição de 03 unidades do ITEM 1.1 – SISTEMA PARA FIXAÇÃO CERVICAL POSTERIOR Nº1; 03 unidades do ITEM 1.2 – SISTEMA PARA FIXAÇÃO CERVICAL POSTERIOR Nº2 e 03 unidades do ITEM 1.3 – CONECTOR LATERAL DE HASTE CERVICAL, pelo valor total de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais), a onerar a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00 - Nota de Reserva nº 033409393.

**NOTIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 6110.2020/0010133-1**  
 I - Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 52.202.744/0001-92, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 076/AHM/2019 conforme Nota de Empenho nº 1065/2020 ordem de Fornecedor nº 20226/20-1 – Séries: A e T, entregues por meio das Notas Fiscais nºs 716.443 e 716.351, nos termos da Portaria nº 335.2020-SMS.G e do artigo 86 da Lei 8.666/93.  
 II - Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de ÁLCOOL ETÍLICO 70% 100 ML GEL visando o abastecimento das unidades de saúde.  
 III - Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2020/0010133-1, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br

**INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 6023.2020/0000028-1.** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/SMIT/2020. **TIPO** : MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL. **OBJETO** : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequações prediais e adequações elétricas para o Projeto FAB LAB LIVRE SP - Guarapiranga, em atendimento as necessidades da Coordenadoria de Inclusão Digital – CID da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos. **OC 801018801002020OC00042** Comissão de Licitação Permanente nº 01. **COMUNICA** aos interessados que a sessão de abertura do procedimento em referência, designada para as 10:00 horas do dia 24/09/2020 de setembro de 2020, fica adiada “sine die” em virtude, para averiguação de inconsistências no Termo de Referência.

**Processo Sei 6023.2020/0001185-2 Objeto** : Pregão Eletrônico 22/SMIT/2020. **Interessado** : J LZ SUPRIMENTOS EIRELI. Ordem de Compra: 801018801002020OC00050. **ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO** . Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2020, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o pedido de esclarecimento formulado por “J LZ SUPRIMENTOS EIRELI”, diante do Edital do Pregão Eletrônico 22/SMIT/2020, conforme segue: “Visando evitar a impugnação, esclarecemos que a exigência de “resolução de digitalização 1200x1200 DPI” e interpolada de 19200x19200 dpi, elimina a participação do fabricante LEXMARK, OKIDATA, XEROX e Hp, favorecendo apenas o fabricante BROTHER. Embora possa ser atingida a, (resolução de digitalização 1200x1200 DPI” e interpolada de 19200x19200 dpi) por meio de melhoramento de imagem, com software gratuitos disponível na web. é importante esclarecer que, a informação constante no catálogo por exemplo do fabricante LEXMARK, parte sempre de uma resolução real, sem ser interpolada/melhorada ou seja, 600x600dpi. Nesse sentido pedimos que seja aceito equipamentos que partem de ma resolução “REAL” MINIMA de digitalização de 600x600dpi, pois quando da participação da licitação, sem o devido questionamento, o pregoeiro ou equipe técnica, não sentem-se seguros em aceitar, por desconhecer que os equipamentos que apresentam resolução de 600x600dpi, podem atingir a resolução mínimo de 1200x1200 dpi, ou mesmo superior, INTERPOLADA ATÉ 19200 DPI, através dos softwares de melhoramentos citados no paragrafo anterior, também tendem a informar que deveríamos questionar antes o edital, por isso estamos fazendo neste momento. Compartilhamos abaixo um exemplo do TJS, como justificativa, plausível para aceitar a resolução mínima de 600x600dpi em digitalização. Sem perder qualidade.Enviamos abaixo a recomendação de digitalização, por exemplo do TJS, um dos maiores usuários de digitalização DO BRASIL, cujo criou o “MANUAL DE DIGITALIZAÇÃO” onde recomenda-se a resolução mínima de 300x300dpi, criando um padrão de qualidade, suficiente para realização dos serviços digitalizados, ou seja, a aceitação de 600x600dpi é plenamente superior ao recomendado pelo TJS, isso considerando ainda a possibilidade de ajuste de melhoramento de imagem, podendo chegar a 1200x1200dpi, 4800dpi ou mesmo 19200dpi, através dos referidos softwares. TEXTO DO MANUAL DO TJS pagina 6. Link: http://www.tjsj.us.br/Download/PeticionamentoEletronico/GuiaPraticoDigitalizacao.pdf. Digitalização: “É o processo de captura das imagens, transformando documentos físicos em formato digital.Para que se obtenha um bom resultado na digitalização e qualidade das imagens digitais, existem normas e padrões de configuração (resolução mínima 300 dpi; tipo de reprodução, tons de cinza;Formato de arquivo digital,TIFF sem compressão;arquivo desaida,PDF/APortableDocumentFormat,p esquisável” comcamadatextual”),a serem observados.” Sendo assim entendemos que os equipamentos, para esta administração, podem partir de uma digitalização de 600x600dpi, sem comprometer a qualidade dos serviços desta administração. Nosso entendimento está correto?”. **EM RESPOSTA** a Unidade Requiritante esclarece que: Não há exigência por resolução de digitalização 1200x1200 DPI, conforme pode-se verificar nas especificações, a saber: Impressora 3D; Para Produção de Protótipos Físicos Tridimensionais; Sistema de Impressão Fff/fdm

(Fabricação Por Filamento Fundido); Área de Impressão Mínima: 200 x 200 x 200 Mm; Velocidade de Impressão: 200 Mm/s ou superior; Com um Bico de Impressão; Espessura da Camada de 0,05 a 0,32 Mm; Material de Impressão Em Abs, Pla, Petg, Tritan, Tpu, Tpe Filamentos Flexíveis, de Metal, Condutíveis ou de Madeira; Compatível com Suporte aos Arquivos G, Gcode, Gcode.gz e Ufp; Compatível Com MacOs, Windows e Linux; Interface Wi-fi, Usb e Cartao Sd, Com Nivelamento Automático e Detecção de Fim de Filamento; Gabinete Totalmente Fechado; Feito em Aço Carbono Com Pintura Eletrostática; Alimentação Bivolt (127v/220v) Automática; Filamento Com Diâmetro de 1,75 Mm; Acondicionamento Em Caixa de Madeira para Transporte; Cabos, Conectores, Manual Técnico, Drivers de Instalação. Ademais, o documento do TJSJ refere-se à digitalização de documentos, que possui natureza totalmente distinta ao objeto deste certame. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 22/SMIT/2020.

Processo Sei 6023.2020/0001185-2 **Objeto** : Pregão Eletrônico 22/SMIT/2020. **Interessado** : DANIEL DE PAULA LOPES. Ordem de Compra: 801018801002020OC00050. **ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO** . Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2020, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o pedido de esclarecimento formulado por “DANIEL DE PAULA LOPES”, diante do Edital do Pregão Eletrônico 22/SMIT/2020, conforme segue: “Estamos concorrendo ao PROCESSO ELETRÔNICO 6023.2020/0001185-2 e ficamos com dúvida na clausula 11.6.3. Qualificação econômico-financeira, d.1: “d.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.” Gostaria de confirmar se esse é um critério eliminatório, pois o ano de 2019 não apresentou um resultado financeiro satisfatório, o que não é a realidade de 2020.”. **EM RESPOSTA** a Unidade Requiritante e a Assessoria Jurídica esclarecem que: Todos os documentos concernentes à qualificação econômico-financeira servem para atestar a capacidade financeira da licitante, de modo a aferir sua aptidão para executar o objeto licitado. Como qualquer outro critério de habilitação, a qualificação econômico-financeira deve ser atendida por todas as licitantes. O não atingimento desse critério durante a licitação levará à inabilitação da empresa. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 22/SMIT/2020.

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO - 1**  
**A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, vinculada à Secretaria Municipal das Subprefeições da Prefeitura do Município de São Paulo** comunica aos interessados na **CONCORRÊNCIA Nº 03/AMLURB/2020 - Processo nº 8310.2020/0000397-9** do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob o REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADADA POR PREÇO UNITÁRIO, promovido para a Contratação de prestação de serviços especializados de natureza consultiva para elaboração de subsídios técnicos destinados à implementação das metas e revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS da Cidade de São Paulo, o que segue:

- Perguntas:
- A) Compreendendo a aceitabilidade de consórcio juntamente com empresas estrangeiras, ficaria suspensa a apresentação de documentações relacionadas ao conselho de classe para estas? Tendo em mente que a figura do órgão de classe inexistente em algumas nações.
  - B) Ainda no tocante ao conselho de classe para empresas estrangeiras, como ocorrerá a aceitabilidade dos atestados igualmente emitidos para os profissionais dessa empresa que venham a participar do projeto através do consórcio?
  - C) De acordo com o item 6.4.1.11, afirma-se que “deve-se ter firma reconhecida pelos representantes legais das empresas consorciadas. A oficialização do consórcio demandará o reconhecimento de firma de representantes de empresas estrangeiras no Brasil”. Diante da situação atual de saúde pública mundial, onde o isolamento social representa a principal ferramenta de controle para pandemia do novo COVID-19, gostaríamos de compreender se há a possibilidade de flexibilização deste requisito?
 

Respostas:

Em relação às indagações A) e B) deste pedido de esclarecimento, deve-se considerar o seguinte:

    - 1 – Na hipótese da empresa estrangeira que ainda não estiver em funcionamento no Brasil, esta não poderá participar da Concorrência nº 03/AMLURB/2020 na medida em que não se trata de licitação internacional;
      - 1.1 - Desta forma, não é o caso de aplicação do permissivo do § 4º do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, que permitiria a apresentação de documentos equivalentes para fins de cumprimento das exigências de habilitação.
      - 2 - Na hipótese de empresas estrangeiras que já atuam no Brasil, estas se submetem às mesmas exigências das empresas brasileiras, devendo-se atentar para o arcabouço legal no que diz respeito à necessidade de registro referente ao exercício da atividade específica, especialmente considerando a normatização dos Conselhos de Classe, além da previsão da alínea “e” do item 13.2 do Edital.
    - Em relação à indagação C) deste pedido de esclarecimento, deve-se considerar o seguinte:
      - 3 – No que se refere a exigência do item 6.4.1.11 do Edital, esta deverá ser atendida na medida em que o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Brasil está autorizado nesta pandemia de COVID-19, desde 01/04/2020, conforme dispõe o Provimento nº 95, de 01/04/2020, do Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 4º do Decreto Federal nº 10.282/2020, seja de forma presencial ou remota, em face da sua essencialidade.

**INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**  
**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020 – PÁG.66 – COLUNA 1.**  
**TERMO DE ADITAMENTO 002/082/SIURB/2019/20 - PROCESSO 7910.2019/0000478-6 - CONSÓRCIO RENOVAÇÃO URBANA.**  
 Trata-se como objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ADEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS DO VIÁRIO, MELHORIAS DE DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS, RUA BUTANTÃ, RUA COSTA CARVALHO, RUA PASCOAL BIANCO E RUA AMARO CAVALHEIRO e não como constou.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**MESA DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.  
**CONTRATADA:** RINALDO LOPES 04803421803.  
**CNPJ:** 35.668.321/0001-43.  
**TERMO:** Termo de Contrato nº 17/2020.  
**OBJETO:** Fornecedor parcelado de água mineral.  
**VALOR DO TERMO:** R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).  
**PROCESSO:** CMSP-PAD-2020/00254.  
**NOTA DE EMPENHO:** 447/2020.  
**DOTAÇÃO:** 3.3.90.40 – STIC/PJ.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura.  
**ASSINATURA:** 22 de setembro de 2020.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COHAB - LICITAÇÕES**  
**LICITAÇÃO Nº 02/20 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002223-6- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE REFORMA PARA O EDIFÍCIO LOCALIZADO NA AV. CELSO GARCIA, 2090, SUBPREFEITURA MOOCA – SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**  
**ERRATA**  
 No Anexo 2 - Cronograma Físico Financeiro (parte integrante do Anexo 13 - Anexos Técnicos) na coluna “CUSTO R\$ VALOR COM BDI 37,80%” no ITEM 4.1.2 ONDE SE LÊ:  
 R\$ 3.818,38  
 LEIA-SE CORRETO:  
 R\$ 3.618,14  
 Informamos ainda tratar-se de erro de digitação, sem alteração do valor total do certame.  
 Comissão Permanente de Licitação- COPEL

**DESPACHO**  
 À vista do contido no Processo SEI nº 7610.2020/0001715-3, e considerando as justificativas da Diretoria Administrativa e o parecer jurídico, que acolho, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, e suas alterações, a Contratação da empresa GTERMICA COMERCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.352.787/0001-77, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão nas dependências da COHAB-SP, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor mensal de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), totalizando, para o período, o valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Em decorrência, emita-se Nota de Empenho onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**CO-13.09/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.007/2020**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 29, VII, DA LEI 13.303/2016  
**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE  
**CNPJ Nº:** 43.942.358/0001-46  
**PARECER JURÍDICO Nº 126/2020**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE VARIÁVEIS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, A FIM DE EVIDENCIAR E DEMONSTRAR O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA MUDANÇA DE SEDE DA PRODAM-SP DA ÁGUA BRANCA-SP PARA O CENTRO DA CIDADE-SP, EM FUNÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA (PIU) SETOR CENTRAL.  
**VALOR:** O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 207.282,00 (DUZENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).  
**VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
 Processo TC/012720/2019  
 Interessado: TCMS/PROVOCADO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. / ABS FILTEX – FABRICAÇÃO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA – EPP / ABS FILTEX – FABRICAÇÃO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - EPP  
 Objeto: Autorização  
**DESPACHO:** À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, AUTORIZO, fundamentado nas disposições do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e na Cláusula Segunda das Atas de Registro de Preços nº 008/2019, nº 001/2020 e nº 002/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 24/2019, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de diversos materiais de construção, elétrica, hidráulica, marcenaria, pintura, serralheria, pelo período de 12 (doze) meses, as seguintes medidas: I) prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 08/2019, firmada com a detentora TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., CNPJ nº 16.500.873/0001-01, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 16/12/2020 e 15/12/2021, no valor total estimado de R\$ 21.580,20. II) prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 01/2020, firmada com a detentora ABS FILTEX – FABRICAÇÃO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.602.058/0001-57, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 06/01/2021 e 05/01/2022, no valor total estimado de R\$ 8.410,80. III) prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 02/2020, firmada com a detentora TRANSTAM COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 14.072.344/0001-10, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 08/01/2021 e 07/01/2022, no valor total estimado de R\$ 163.062,46. IV) lavratura do Termo de Aditamento, conforme minutas de peças 157, 158 e 159.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2**  
**PREGÃO Nº 21/2020**

**ATA Nº 097/2020 – ABERTURA DA SESSÃO**  
**PROCESSO Nº TC/000403/2020**  
**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de copos plásticos descartáveis para água e café.  
 No vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhor CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE – CPF nº 273.359.368-45, os membros da Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO CELSO MORINI – CPF nº 113.880.328-64, DANIEL REGIS E SILVA – CPF 033.712.195-85, FREDY HENRIQUE MILLER, CPF nº 700.850.132-34 e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO – CPF 116.324.008-71, designados pela Port. 134/2018, para sistematizar todos os atos praticados na Sessão Pública do Pregão em epigrafe, nos moldes preconizados pela Portaria nº 042/SG/2020, de 30/07/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, visando à padronização de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. Conforme autorização da Senhora Chefe de Gabinete da Presidência do TCMS/SP para a abertura da licitação, fundamentado no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e do Decreto Federal nº 10.024/2019, publicada no DOC do dia 01 de setembro de 2020 à página 71, a sessão foi marcada e aberta, no ambiente Comprasnet (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), em 23.09.2020 às 9h00, em São Paulo, adotando como critério de julgamento o “menor preço”. Após o exame da regularidade das propostas eletronicamente encaminhadas, procedeu-se a fase de lances para a classificação dos licitantes. Ao final desta etapa o sistema Comprasnet apresentou falhas que impediu o julgamento das propostas pelo Pregoeiro. A sessão foi suspensa e retomada as 14h00. Nesse momento foi possível conhecer as empresas participantes: BBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.684.177/0001-00, com endereço na Rua Coronel João Manoel, 134, Centro – Bebedouro/SP, que possui como sócios RODRIGO LUIZ BUCK, CPF nº 310.994.008-64, GUSTAVO ANDRE TENAN, CPF nº 281.233.568-89 e BRENO GUSTAVO DE LIMA, CPF nº 325.197.388-63, e apresentou proposta inicial de R\$60.000,00 para o item 01 e R\$ 36.000,00 para o item 02; CRISTIANO DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 23.953.928/0001-96, com endereço na Rua Aragarcas, 42, Casa 04, Vila Independência - São Paulo/SP, que tem como proprietário CRISTIANO DE ANDRADE, CPF nº 294.608.188-54, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 13.080,00 para o item 01 e R\$ 4.536,00 para o item 02; ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVICIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.770.109/0001-12, com endereço na Rua Dr. Elias Luis de Oliveira, 58, 2º andar, Jardim Esmeralda – São Paulo/SP, que possui como proprietária ELISABETH RODRIGUES LAUAND, CPF nº 578.919.588-15, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 60.000,00 para o item 01 e R\$ 54.000,00 para o item 02; IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.760.555/0001-13, com endereço na Rua Josefa Granada Moraes, 610, Sala A, Parque Alto da Boa Vista – Lins/SP, que possui como sócios KAREN FRANCIELY BRITO DE LIMA SOUZA, CPF nº 418.463.758-27 e WESLEY LUIZ DE SOUZA, CPF nº 405.460.998-82, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 17.100,00 para o item 01 e R\$ 4.680,00 para o item 02; J BRILHANTE COMERCIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.910.908/0001-19, com endereço na Rua Oreense, 671, Parque das Jabuticabeiras - Diadema/SP, que possui como proprietário JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 553.120.639-91, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 20.580,00 para o item 01 e R\$ 5.256,00 para o item 02; LC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CPJ nº 27.106.398/0001-00, com endereço na Rua lupacanian, 107, Vila Paiva – São Paulo/SP, que possui como proprietária GABRIELLA LOPES CUNHA, CPF nº 156.965.238-46, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 18.300,00 para o item 01 e R\$ 4.662,00 para o item 02; MATHEUS LOUZADA FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 37.241.729/0001-60, com endereço na Rua Marechal Barbacena, 1.350, Vila Regente Feijó – São Paulo/SP, que tem como proprietário o Senhor MATHEUS LOUZADA FERNANDES, CPF nº 470.380.458-14, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 600.000,00 para o item 01 e R\$ 540.000,00 para o item 02; TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.291.541/0001-30, com endereço na Rua dos Operários, 148, Barra Funda - Leme/SP, que tem como sócios TARIM SANTAIR LAVEZZO BORTHOLIN, CPF nº 250.062.868-06 e YURI LAVEZZO BORTHOLIN, CPF nº 310.800.408-54, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 16.800,00 para o item 01 e R\$ 4.140,00 para o item 02. Após a etapa de lances e fase de negociação foi obtido o seguinte resultado: [ITEM 01] - BBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com a proposta de R\$ 11.730,00; 02 - TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, com a proposta de R\$ 12.600,00; 03 - CRISTIANO DE ANDRADE, R\$ 12.999,99; 04 - MATHEUS LOUZADA FERNANDES, R\$ 13.000,00; 05 - J BRILHANTE COMERCIAL – EIRELI, R\$ 13.380,00; 06 - LC COMERCIAL EIRELI, R\$ 13.470,00; 07 - ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVICIO EIRELI, R\$ 13.600,00 e 08 - IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 14.279,14. [ITEM 02] 01 - TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, com a proposta de R\$ 3.168,00; 02 - LC COMERCIAL EIRELI, com a proposta de R\$ 3.420,00; 03 - IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 3.697,43; 04 - MATHEUS LOUZADA FERNANDES, R\$ 3.999,00; 05 - CRISTIANO DE ANDRADE, R\$ 4.100,00; 06 - BBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 5.100,00; 07 - J BRILHANTE COMERCIAL – EIRELI, R\$ 5.256,00 e 08 - ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVICIO EIRELI, R\$ 6.000,00. Ato contínuo o Pregoeiro verificou as condições de participação dos licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, BBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA para o item 01 e TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA para o item 02 e não encontrou óbice ao prosseguimento. O Pregoeiro solicitou o envio, via sistema, das propostas atualizadas e catálogo dos produtos ofertados, conforme previsto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do instrumento convocatório. A proposta encaminhada pela empresa BBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi aceita, porém a sua empresa foi inabilitada por não apresentar a declaração de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, conforme requisitado no subitem 8.13 do Edital. A empresa TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, subsequentemente melhor classificadas para o item 01, encaminhou sua proposta para os dois itens e foi declarada aceita. Os demais documentos foram analisados e o Pregoeiro decidiu habilitar a empresa TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, considerando-a vencedora do item 01 e item 02 do Pregão em epigrafe. O prazo para manifestação de interesse motivado na interposição de recursos foi aberto, com encerramento determinado para as 16h20, porém transcorreu in albis. O Pregoeiro então adjudicou o objeto à empresa TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, ao valor unitário de R\$ 4,20 (total de R\$ 12.600,00) para o item 01 e ao valor unitário de R\$ 1,76 (total de R\$ 3.168,00) para o item 02, e encaminhará o processo a Subsecretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para conhecimento e providências atinentes à homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.